MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual *"**SUSPENDE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO CUSTEIO ESPECIAL DEVIDAS AO RPPS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 28.05.2020".***

Por ocasião da publicação da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**, dentre outras medidas, foi prevista a possibilidade, mediante edição de legislação local, de suspensão dos pagamentos das contribuições patronais devidas pelos entes subnacionais a seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 (art. 9º, § 2º).

É o que propõe a presente medida, autorizar a suspensão das contribuições ao Fundo de Previdência dos Servidores, suspensão essa que fica restrita as contribuições do Custeio Especial, relativas as competências com vencimento no aludido período de março a dezembro de 2020, mediante Termo de Parcelamento a ser firmado até 31/janeiro/2021, no prazo de até 60 meses, acrescido dos encargos legais, tudo de conformidade com as disposições da Portaria MPS nº 402/2008.

Para maiores esclarecimento colocamos a disposição dessa Casa os secretários de Administração e da Fazenda, bem como os servidores representantes do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari.

Em linha de conclusão, encarecemos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 04 de dezembro de 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI N° 044/2020

Suspende o recolhimento das contribuições do Custeio Especial devidas ao RPPS, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 28.05.2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, o recolhimento das contribuições a cargo do Município de Jaguari relativas ao Plano de Custeio Especial, contribuição suplementar para a recuperação do passivo atuarial, das competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O valor das contribuições de que trata o art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Termo de Acordo de Parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia dez (10) do mês de fevereiro de 2021.

§ 1º. O valor a ser recolhido, na forma do *caput*, será consolidado mediante correção pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.